



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

**DESPACHO AEJ 038/2025**

Curitiba, 23 de abril de 2025.

**Assunto:** Contratação direta da empresa OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 21.820.680/0001-60.

Diante da contratação direta da empresa OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ 21.820.680/0001-60, encaminham-se as informações relativas ao processo de contratação.

## **I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Com fundamento no Art. 293 do Regimento Interno do TRT 9ª Região, nas Resoluções Administrativas 136/2012 e 176/2014 do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como na Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, segue dados para a contratação de serviços de locação de equipamentos de multimídia e de prestação de serviços de *streaming*, pela sociedade empresária “OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA” – CNPJ 21.820.680/0001-60, para o **Seminário “Enfrentamento do trabalho infantil”, nos dias 08 e 09 de maio de 2025**, na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal do



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

## **V. ESTIMATIVA DA DESPESA**

Estabelece o artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sublinhe-se, ainda, que o § 4º, do mencionado artigo, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O parâmetro utilizado foi aquele estabelecido no artigo 23, §1º, IV, verbis:

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Neste passo, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe-se pesquisa de preços mediante a consulta direta a 4 fornecedores, dos quais 3 enviaram as propostas, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o menor preço.

---

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Justifica-se que foi inserida a contratação de mais um projetor de 5.200 lumens e uma tela adicional, nas medidas 3 metros por 1,68 metro, objetivando a melhor visualização por parte dos participantes do seminário.

Solicitou-se orçamentos às empresas abaixo relacionadas, sendo que a empresa que enviou orçamento de menor valor foi Okay Eventos e Turismo LTDA, CNPJ 21.820.680/0001-60, conforme tabela abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>Contato</b>	<b>Preço total</b>
Okay Eventos e Turismo LTDA	locacao@waequipamentos.com.br	R\$ 7.900,00
Equalize Video Maxx	comercial1@Equalizee.com.br	R\$ 14.805,00
WA Equipamentos	willyam@waequipamentos.com.br	RS 7.100,00 (1 projetor e 1 tela)
RP Comunicação	45 9974-0350	R\$ 15.750,00

Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a empresa apresentou comprovação que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal<sup>3</sup>. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia<sup>5</sup>.

Segue discriminação das despesas, com respectivo orçamento apresentado:

<sup>2</sup> Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

<sup>3</sup> CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

<sup>4</sup> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

<sup>5</sup> Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



## Escola Judicial

### Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Descrição	<p><u>PRODUTOS E SERVIÇOS – Equipamentos:</u></p> <p>1. Sonorização – 100 pessoas</p> <p>01 Console Yamaha MG16</p> <p>01 Sistema de Colunas Slim</p> <p>03 Microfones Gooseneck</p> <p>03 Microfones sem fio Shure</p> <p>Valor deste item por 02 dias: R\$2.600,00</p> <p>2. Projeção Tradicional:</p> <p>01 Projetor de 5.200 lumens</p> <p>01 Tela nas medidas 3,00 x 1,68</p> <p>01 Notebook</p> <p>01 Passador de slides</p> <p>Valor deste item por 02 dias: R\$1.820,00</p> <p>3. Serviços</p> <p>01 Operador técnico base 10 horas</p> <p>01 coordenadora base 10 horas</p> <p>Valor deste item por 02 dias: R\$ 2.060,00</p>
	<p>1. Equipamentos</p> <p>Projeção – Tela Adicional</p> <p>01 Projetor de 5.200 lumens</p> <p>01 Tela nas medidas 3,00 x 1,68</p> <p>Valor deste item por 02 dias: R\$ 1.420,00</p>
VALOR FINAL	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

A despesa total com a contratação restou em **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base na proposta recebida a empresa OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60.

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa contratada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituta, Gisele Mara Schier.

(Assinado digitalmente)

**Tânia Marcon Dela Vedova**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

**Edeni Mendes Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

**DESPACHO AEJ 038/2025.**

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenho à empresa indicada da seguinte forma:

**OKAY EVENTOS E TURISMO LTDA – CNPJ 21.820.680/0001-60 – R\$ 7.900,00**  
**(sete mil e novecentos reais).**

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

**DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS**

Vice-Diretor da Escola Judicial  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região